



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 104/2020

Cariacica/ES, 27 de abril de 2020.

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal de  
CARIACICA – ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	
Protocolo Geral	
Nº	9782/2020
Em	27/04/20
Assinatura	

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>. o **AUTÓGRAFO nº 27/2020**, correspondente ao **PROJETO DE LEI PMC COMPLEMENTAR Nº. 004/2020** (ISENÇÃO TEMPORÁRIA DA COSIP NAS UNIDADES QUE ESTEJAM ENQUADRADAS NA TARIFA SOCIAL E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS COMO MEDIDA DE COMBATE AOS EFEITOS ECONÔMICOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA DE COVID-19), aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia 27/04/2020.

Respeitosamente,

  
**CÉSAR LUCAS**  
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

35003500380035003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 27/2020  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 004/2020

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC N. 004/2020** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57º da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TEMPORÁRIA DA COSIP NAS UNIDADES QUE ESTEJAM ENQUADRADAS NA TARIFA SOCIAL E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS COMO MEDIDA DE COMBATE AOS EFEITOS ECONÔMICOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA DE COVID-19.**

**Art. 1º.** Até o mês de dezembro de 2020, ficam isentos da COSIP os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como “tarifa social de baixa renda” pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**Parágrafo único.** O contribuinte que se enquadre no *caput* deste artigo e porventura dele for exigido o tributo em questão, poderá o mesmo solicitar, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica, a revisão de lançamento da COSIP e a restituição das contribuições.

**Art. 2º.** Ao art. 90 da Lei Complementar 27/2009, ficam acrescentados os parágrafos 4º. e 5º., com a seguinte redação:

§ 4º Fica isento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre o serviço de transporte público de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro (TAXI) que forem realizado por motoristas autônomos.

§5º A isenção de que trata o parágrafo anterior não eximem os prestadores de serviços da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro Mobiliários e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

**Art. 3º.** As Certidões Negativas de Débitos a que prevê o art. 76 do Código Tributário Municipal (LC27/2009), expedidas a contar da publicação da presente





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 27/2020**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 004/2020**

Lei, até o fim da situação de Calamidade, terão o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias

**Art. 4º.** O art. 5º., inciso I, da Lei 5.985, de 23 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

I - O não pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas ou alternadas implicará no cancelamento do parcelamento e na antecipação de vencimento e retorno das parcelas restantes, com a perda dos descontos concedidos, ensejando sua cobrança judicial ou extrajudicial, bem como o prosseguimento do respectivo processo nos casos em que houver execução fiscal em curso;

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 27 de abril de 2020.

**ANGELO CESAR LUCAS**

Presidente

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**

1º Secretário

**ITAMAR ALVES FREIRE**

2º Secretário

